



PARECER Nº 137/2019

POCESSO Nº 110619-01

PREGÃO PRESENCIAL Nº025/2019 – PP – SRP – CULTURA – (LICITAÇÃO FRACASSADA)

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E ESTRUTURA PARA EVENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO NA COBERTURA DE EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ.

PARECER

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na lei Municipal nº 327 de 07 de julho de 2005 e demais normas que regulam as atribuições do Controle Interno, referentes ao exercício do Controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações:

Chegou a este setor de controle interno para manifestação o Processo Administrativo nº 110619-01, referente ao Pregão Presencial nº025/2019 tendo como assunto contratação de empresa para execução de serviços de sonorização, iluminação e estrutura para eventos, para atender as demandas da Secretaria de Cultura e Turismo na cobertura de eventos culturais no município de São Francisco do Pará.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 37, XXI, a instauração de processo licitatório pela administração pública para contratação de serviços, obras, compras e alienações. Assim a Lei Nacional nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 que regulamente este artigo (37 CF), dispõe sobre a regra de exceções e a Lei nº10.520/02 que trata sobre compras por meio de pregão e; em art. 15, inciso II, define que as compras poderão ser processadas através do sistema de registro de preços; e o Decreto nº3.931 de 2001, conceitua Sistema de Registro de Preços como o conjunto de procedimentos para registro de preços relacionados a prestação de serviços e aquisições de bens para futuras contratações.

Analisando o Processo Administrativo nº110619-01 verifiquei e detectei que foram atendidas e anexados ao processo os documentos nos quais as regras e procedimentos exigem.

Recomendo que o processo seja arquivado conforme solicitação do Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Assim, este Setor de Controle Interno, declara que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais. É o parecer.

São Francisco do Pará, 11 de novembro de 2019.


Marciana Barros da Cruz
Coordenadora de Controle Interno
Portaria nº 19/2017-GPSF